





FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.2.4** Na supracitada IN nos art's. 2º, 4º ao 8º, vem explicitando como deve ser a prática e a metodologia a serem adotadas para que anualmente as informações sejam encaminhadas para a RFB com os valores a serem considerados como VTN (Valor da Terra Nua) para fins do arbitramento da Declaração do ITR.

**2.2.5** Com o intuito de levantamentos, definições, orientações aos contribuintes a realizar a Declaração do ITR, pretende-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para os fins e que também serão alimentados o Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil - SIPT, que serão utilizados como parâmetro para posteriores fiscalizações.

**2.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.3.2** O Aviso de Dispensa de Licitação;

**2.3.3** A Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA DA FAZENDA/DIRETORIA DA RECEITA NA ÁREA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR NO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO E NA IMPLEMENTAÇÃO DOS REPASSES DESTE TRIBUTAO AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE ITENS: A) ASSESSORIA A SECRETARIA DA FAZENDA VISANDO ESTABELECEER NOVA PAUTA DO VALOR DA TERRA NUA - VTN COM O RESPECTIVO PREÇO MÉDIO DE AVALIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2024 PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITR ELABORANDO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EXTENSÃO TERRITORIAL POR APTIDÃO DE SOLO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE; B) ENCAMINHAMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DE TODA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	R\$	R\$



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ATUALIZAÇÃO DO VTN E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO COM O CONVÊNIO, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2024.					
					<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O contrato terá a sua vigência adstrita até **31/07/2024**, a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato do contrato.
- 4.2** O prazo de execução será de final de abril de 2024, podendo ser modificado caso sofra alteração na data de entrega do VTN na Receita Federal do Brasil-RFB.
- 4.3** Os preços não serão reajustados ou repactuados durante a vigência do contrato.
- 4.4** Para efeitos de pagamento a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.5** A entrega dos serviços será acompanhada por fiscal responsável, o qual deverá emitir relatório, informado se os serviços recebidos foram bem executado.
- 4.6** A fiscalização e acompanhamento da entrega do serviço será efetuada pela servidora **Paula Daiana de Amorin Pereira**, matrícula nº 8443, Cargo Auditor da Receita Municipal, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E RESULTADOS DO TRABALHO

- 5.1** Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.
- 5.2** Os serviços que não exigirem serviços em campo, deverão ser executados na sede da Secretaria da Fazenda/Unidade de Atendimento Porto Rápido, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentado relatórios em papel e meio digital a cada fase/etapa se possível semanal.
- 5.3** Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipal, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização.
- 5.4** As visitas técnicas, quando forem ocorrer fora das instalações do município e com deslocamento que exija diárias para o servidor, deve ser comunicado formalmente com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias. O município não arcará com despesas de colaboradores da contratada.
- 5.5** Estão definidos como resultados desse trabalho:
- 5.5.1** Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- 5.5.2** Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive o total arrecadado desde a efetiva vigência da arrecadação;
- 5.5.3** Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pelo município após o término do contrato;
- 5.5.4** Laudo Técnico de Avaliação VTN/2024, devidamente assinado por profissional competente e com a apresentação da ART – Anotações de Responsabilidade Técnica;
- 5.5.5** Alimentação do Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil – SIPT.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**6.1** São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

**6.2 Obrigações Gerais:**

**6.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos relatórios e prestações de serviços contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

**6.2.2** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**6.2.3** Fornece os relatórios e serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**6.2.4** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**6.2.5** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.3 Obrigações Operacionais:**

**6.3.1** Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste contrato e no Termo de Referência;

**6.3.2** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição ou correção dos serviços que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem incompatibilidade com o objeto;

**6.3.3** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.3.4** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**6.4 Obrigações comerciais, tributárias e outras:**

**6.4.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a esse fornecimento, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.4.2** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A Contratação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria da Receita, executando a fiscalização quanto à execução do objeto contratado responsabilizando-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.

**7.2** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo inspecionar, o objeto aqui contratado.

**7.3** Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pela parte CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

**7.4** Supervisionar o objeto deste contrato e do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção dos defeitos eventualmente detectados.

**7.5** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para corrigirem falhas e serviços insuficientes e/ou mal executados.

**7.6** Emitir, acompanhar e manter, se necessário relatório de fornecimento, quanto ao objeto contratado, apresentando-os todas as vezes que forem solicitados, evitando sanções administrativas por parte da unidade CONTRATANTE.

**7.7** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**7.8** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**7.9** Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados, através da unidade responsável por esta atribuição.

**7.10** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**08.1** A despesa decorrente da presente contratação será realizada na seguinte rubrica orçamentária:

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	16.1633.1117.2130 MANUTENCAO DA GESTÃO FISCAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.35 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>SUBITEM</b>	9901 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA
<b>FONTE</b>	01015000000010000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES**

**9.1** Será pago em parcela única, porém de acordo as solicitações, através de ordem de pagamento, depósito bancário para crédito em nome da CONTRATADA.

**9.1.1** O pagamento se dará mediante entrega dos relatórios dos serviços.

**9.1.2** O pagamento referente à nota fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva entrega/atesto pelo competente.

**9.2** Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

**9.3** A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**10.1.2** Multas;

**10.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame;

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos.

**10.2** A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

**10.3** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**10.4** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.5** Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**10.6** Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

**10.7** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**11.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**11.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**13.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_